ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

MENSAGEM

Excelentíssima Senhora
ANELISE LIZ DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Mostardas
Assunto: Projeto de Lei 135/2021

Senhora Presidente:

O ano de 2020 foi emblemático com relação à presença marcante do racismo estrutural em toda a sociedade brasileira. Mais do que nunca, é preciso tratar destas questões de forma permanente, efetiva e, sobretudo, através da educação, conforme prevê a Lei Federal nº 10.639/2003 que "Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática História e Cultura Afro-Brasileira, e dá outras providências".

A proposta que ora apresentamos nasceu na Escola Estadual de Ensino Fundamental 11 de Abril, pelas mãos e mentes de educadoras negras comprometidas com uma educação mais plural, democrática e, sobretudo, que desse voz ao povo negro mostardense.

Compreendemos que, mesmo sendo uma ação específica, tem espaço e força para estar presente em toda a rede municipal de ensino de Mostardas. É um projeto que busca, acima de tudo, equidade, respeito e reparação.

Diante do exposto, encaminhamos o presente projeto de lei, para apreciação, análise e posterior votação.

Mostardas, 10 de novembro de 2021.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PROJETO DE LEI Nº 135/2021

de 10 de novembro de 2021

FICA INSTITUÍDO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MOSTARDAS O PROGRAMA EDUCAÇÃO DE TODAS AS CORES

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, em cumprimento ao disposto no artigo 89 da Lei Orgânica do Município, e eu, MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

L E I:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Mostardas o PROGRAMA EDUCAÇÃO DE TODAS AS CORES.

Art. 2º. O Programa Educação de Todas as Cores tem por objetivos:

I - promover e estimular, em todos os estabelecimentos de ensino fundamental, educação infantil, ensino médio, ensino técnico e profissionalizante e ensino superior de instituições públicas e particulares, o ensino sobre a História e Cultura Afro-Brasileira, Afro-Gaúcha e Afro-Açoriana mostardense;

II - valorizar a cultura e a identidade negra presentes na formação do município, enaltecendo as raízes culturais, históricas, sociais, econômicas e intelectuais da comunidade negra e sua contribuição na construção do Município de Mostardas;

III - estimular um processo contínuo de conscientização nas escolas e na comunidade de enfrentamento ao racismo, à discriminação e ao preconceito contra a população negra;

IV - valorizar os saberes tradicionais quilombolas, enfatizando manifestações culturais, artísticas e religiosas, como o Ensaio de Pagamento de Promessa, Ternos de Reis, Benzedeiras e Griôs.

§ 1º. O conteúdo programático a ser instituído incluirá o estudo da História da África e dos africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, estadual e municipal, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica, cultural e política pertinentes à História do Brasil, do Rio Grande do Sul e de Mostardas, com ênfase às comunidades quilombolas do litoral negro.

§ 2º. Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira, Afro-Gaúcha e Afro-Açoriana serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar nas áreas de Educação Artística, Português, Literatura e História Brasileira e em todas as demais disciplinas, de forma transversal.

Art. 3º. As ações referentes ao Programa Educação de Todas as Cores serão planejadas anualmente em ação articulada pela Secretaria Municipal de Educação, ouvindo o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, Conselho Municipal de Educação, Associações Quilombolas, Movimento Negro e Fórum das Comunidades Quilombolas do Litoral Médio.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá regulamentar, no prazo de seis meses, contados da data da publicação desta lei, os instrumentos previstos para a implementação do Programa Educação de Todas as Cores.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS,

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LAÍS SOUZA TEIXEIRA
Secretária Geral de Governo